

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 118/95 - DE 28 DE ABRIL DE 1.995.

**"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE LOTES
URBANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a adquirir através de compras ou desapropriação dos lotes urbanos a seguir descritos: Lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, da Quadra 07, do Loteamento denominado COCALZINHO; com área total de 7.175,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: limitando-se com a rua Anápolis 85,00 metros; mais 7,07 metros de chanfro; limitando-se com a Av. Pará 70,00 metros mais 7,07 de chanfro e limitando-se com a Av. Três de Julho 85,00 metros; e finalmente limitando-se com o remanescente do Ricardo C. Fleury curado distância 80,00 metros.

Art. 2º - As aquisições autorizadas pelo artigo anterior, serão utilizadas para a construção do Paço Municipal do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Paço Municipal compreende os prédios da Prefeitura, da Câmara e do Fórum.

Art. 3º - Para cobrir as despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial necessário, por ato próprio.

Art. 4º - Para as aquisições autorizadas por esta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá seguir as normas legais em vigor.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 28 de abril de 1.995.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 28/04/95

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal